Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.310 - ES (2017/0005916-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011 VITOR PERDIZ DE JESUS BORBA - DF031770 VITOR MIGNONI DE MELO E OUTRO(S) - ES014130 GUSTAVO EDUARDO BRASIL PASSOS E OUTRO(S) - MG070837
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS INVESTIDORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO-ASCOOP
ADVOGADOS	:	DELANO SANTOS CÂMARA - ES007747 RUTÍLIO TORRES AUGUSTO JUNIOR E OUTRO(S) - DF018352 RAPHAEL AMERICANO CÂMARA - ES008965 SANDRO AMERICANO CÂMARA - ES011639

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte agravante para esclarecer se insiste no conhecimento do agravo interno, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator